

---

**ACÓRDÃO Nº 4353/2024**

**PROCESSO Nº:** 27992/2023-6

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** INSPEÇÃO

**MUNICÍPIO:** IGUATU

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL

**EXERCÍCIO:** 2023

**INTERESSADOS:**

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA – PREFEITO INTERINO EM 2023 (DE 01/01/2023 A 31/12/2023) E ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA EM 2024 (DESDE 02/01/2024)

ANA LUÍZA BANDEIRA BASTOS – SERVIDORA EFETIVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

MARCONI DE MATOS FILHO – PRESIDENTE DA CÂMARA EM 2023 (DE 01/01/2023 A 31/12/2023) E SERVIDOR EFETIVO

MARGARIDA MARLEUDA GONÇALVES – SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL

VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO MUNICIPAL

KARLINANDO BEZERRA LIRA – SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL

**ADVOGADO:**

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA – OAB/CE Nº 39.325 - PGM

**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 24/06/2024 A 28/06/2024**

**EMENTA:** INSPEÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU. EXERCÍCIO DE 2023. REMUNERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS ACIMA DO TETO REMUNERATÓRIO DO PREFEITO MUNICIPAL. ART. 37, INCISO XI, DA CF/88. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL POR EXPEDIR DETERMINAÇÕES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. NOTIFICAÇÕES.

Vistos e relatados estes autos de nº 27992/2023-6, acerca de Inspeção realizada pela SECEX na Prefeitura Municipal de Iguatu, alusiva ao exercício de 2023, no período de 25/09/2023 a 06/10/2023, com o objetivo de avaliar a regularidade das remunerações dos servidores do referido Município.

**ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ,** por unanimidade votos, o seguinte:

**A) DETERMINAR** aos ATUAIS gestores responsáveis pela Câmara Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria do

---

Desenvolvimento Agrário (SDA) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), todos de Iguatu, que procedam ao seguinte:

**DETERMINAR** aos ATUAIS gestores de cada Unidade Gestora pertinente que, **no prazo total de 90 (noventa) dias**, adote as providências cabíveis para, **uma vez assegurado o devido contraditório a cada agente público envolvido em processo administrativo próprio e interno a ser instaurado pelo Município, regularizar o pagamento do teto remuneratório municipal em harmonia com a CF/88 (art. 37, inciso XI)**, sob pena de, em caso de descumprimento da presente Decisão, ser passível de multa, no art. 62, inciso V, da LOTCE, a ser apurada em processo específico de Representação.

**B) DETERMINAR** à SECEX:

**DETERMINAR** à SECEX que, após findo o referido prazo de 90 (noventa) dias, e caso detecte o descumprimento da presente Decisão, observe que o tema não poderá ser apurado nos presentes autos que não se constituem a seara cabível, uma vez que se tornará passível de sanção de multa no art. 62, inciso V, da LOTCE, razão pela qual, como bem já solicitou a SECEX, o eventual descumprimento deverá ser apurado por meio de um processo único de Representação para os atuais gestores de cada Unidade Gestora que incorra no eventual descumprimento da determinação, alusivo ao exercício de 2024.

**C) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, após o trânsito em julgado;

**D) NOTIFICAR** os interessados, acerca do teor desta decisão.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes desta decisão.

Os autos entraram na pauta de julgamento da sessão virtual do período de 15/04/2024 a 19/04/2024, oportunidade em que o Procurador de Contas Gleydson Alexandre pediu vista dos autos, sendo dada continuidade da votação na sessão virtual do período de 24/06/2024 a 28/06/2024.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboya e o Auditor Itacir Todero (este em razão de vacância do Cargo de Conselheiro).

Vencidos, em parte, os Conselheiros Patrícia Saboya e Ernesto Sabóia, que votaram também pela exclusão da relação processual do Sr. José Ronald Gomes Bezerra, nos termos das justificativas dos votos divergentes.

Transcreva-se, cumpra-se, publique-se.

Sala das Sessões Virtuais, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
**RELATORA**

Fui presente: Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
**PROCURADOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL  
JUNTO AO TCE**

**PROCESSO Nº:** 27992/2023-6

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** INSPEÇÃO

**MUNICÍPIO:** IGUATU

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL

**EXERCÍCIO:** 2023

**INTERESSADOS:**

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA – PREFEITO INTERINO EM 2023 (DE 01/01/2023 A 31/12/2023) E ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA EM 2024 (DESDE 02/01/2024)

ANA LUÍZA BANDEIRA BASTOS – SERVIDORA EFETIVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

MARCONI DE MATOS FILHO – PRESIDENTE DA CÂMARA EM 2023 (DE 01/01/2023 A 31/12/2023) E SERVIDOR EFETIVO

MARGARIDA MARLEUDA GONÇALVES – SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL

VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO MUNICIPAL

KARLINANDO BEZERRA LIRA – SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL

**ADVOGADO:**

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA – OAB/CE Nº 39.325 - PGM

**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 24/06/2024 A 28/06/2024**

## RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos acerca de Inspeção realizada pela SECEX na Prefeitura Municipal de Iguatu, alusiva ao exercício de 2023, no período de 25/09/2023 a 06/10/2023, com o objetivo de avaliar a regularidade das remunerações dos servidores do referido Município.

2. Em consulta à LOA do Município de Iguatu, para o exercício de 2023, verifica-se que a Receita Orçamentária foi de R\$ 465.181.710,94 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, cento e oitenta e um mil e setecentos e dez reais e noventa e quatro centavos), o que, portanto, **atrai a competência do Pleno desta Corte** para julgar o feito, nos termos do art. 9º, incisos I e II, do RITCE combinado com a Lei Municipal nº 2.992/2022:

Novo RITCE:

“Art. 9º Compete às câmaras deliberar sobre:

**I – prestações e tomadas de contas, inclusive especiais, cujo valor não exceda a R\$ 150.000.000,00** (cento e cinquenta milhões de reais);

II – denúncias, representações, relatórios finais de auditorias e **Inspeções**, relacionadas aos processos indicados no inciso I;”

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
LEI Nº 2.992, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iguatu para o Exercício Financeiro de 2023, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art. 2º** A receita total é estimada no valor de R\$ 465.181.710,94 (Quatrocentos e sessenta e cinco milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e dez reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>1 – RECEITA DO TESOURO</b>	<b>465.181.710,94</b>
1.1 – Receitas Correntes	355.765.771,42
- Impostos, Taxas e Contribuições	39.744.942,76
- Receita Patrimonial	4.060.235,84
- Receitas de Serviços	24.344.720,06
- Transferências Correntes	285.280.440,88
- Outras Receitas Correntes	2.335.431,88
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>126.691.229,85</b>
- Operações de Créditos	51.371.226,01
- Alienações de Bens	808.500,00
- Transferências de Capital	74.511.493,84
<b>1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>(17.275.290,33)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>465.181.710,94</b>

3. Na inicial, a SECEX informa que realizou a referida Inspeção in Loco no Município de Iguatu e detectou a seguinte irregularidade, o que resultou no Relatório Inicial nº 87/2023.

**ITEM 1 - Pagamento de remunerações dos servidores municipais acima do teto constitucional estabelecido para o âmbito municipal, o que, no caso, corresponde ao subsídio do Prefeito, em desconformidade com o art. 37, inciso XI, da CF/88;**

4. Após serem devidamente notificados, as partes apresentaram uma defesa conjunta, por intermédio do Procurador-Geral do Município, Dr. Jediel Leonardo Bezerra da Cunha, que apresentou manifestação em defesa de todo ente público municipal e em favor dos responsáveis.

5. Após apreciar as razões de defesa, a Unidade Técnica, mediante o Relatório Final nº 123/2023, concluiu que restou sanado apenas o pagamento em favor de 2 (dois) servidores porque tratava-se do pagamento natural do terço constitucional das férias, mantendo o quadro que contém os agentes públicos que percebem remuneração acima do teto remuneratório do Prefeito Municipal que será melhor reproduzido no voto, e tendo apresentado, ao final, a seguinte proposta de encaminhamento:

2.1.1.10. Proposta de encaminhamento após Manifestação dos gestores

48. Pelo exposto, sugere-se:

- a) determinar, com fundamento no art.78, VII da Constituição do Estado do Ceará e no art.49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), aos atuais gestores da Prefeitura de Iguatu, da Câmara Municipal, na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), para que, no prazo de até 30 dias, com vistas a implementar o abatimento da remuneração, do subsídio, do provento ou da pensão recebida que exceda ao teto remuneratório definido pelo art.37, inciso XI da Constituição Federal (CF) e interromper o pagamento de valores acima desse teto, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade competente;
- b) determinar, após o cumprimento do prazo fixado, o retorno do presente processo à Unidade Técnica para fins de verificação do atendimento à deliberação; e
- c) autorizar o arquivamento dos presentes autos após a verificação do atendimento à deliberação pela Unidade Técnica.

6. Por se tratar de uma Inspeção em que não há obrigatoriedade de instar o MP Especial, o presente feito foi incluído na pauta de julgamento da Sessão do Pleno Virtual de 15/04/2024 a 19/04/2024.

7. Contudo, na referida Sessão de julgamento, o douto MP Especial optou por solicitar vistas dos autos para emitir seu Parecer por escrito, pois, embora não seja obrigatória a sua manifestação em sede de Inspeção, tal não elimina a faculdade do *Parquet* em eventualmente requerer manifestação, se assim o próprio órgão ministerial entender necessário, como é cediço e assim foi realizado pelo *Parquet*.

8. Em seu parecer, por escrito, **o douto MP Especial, mediante Dr. Gleydson Alexandre,** exarou o Parecer nº 2387/2024, de 22/05/2024, por meio do qual sugeriu o seguinte:

Este Órgão Ministerial concorda com a exposição feita pela SECEX no Relatório Final nº 123/2023, exceto quanto à situação da servidora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Camila Gonçalves da Silva Araújo.

Afirma o Procurador-Geral do Município de Iguatu que a Sra. Camila Gonçalves da Silva Araújo ocupa o cargo de Procuradora, sobre ela incidindo o teto remuneratório dos Desembargadores do Tribunal de Justiça (seq. 7):

Ademais, em consideração a Servidora CAMILA GONÇALVES DA SILVA ARAÚJO, a mesma ocupa o cargo de Procuradora, incidindo regra diversa em referência ao teto constitucional. Nesse sentido, em relação aos Procuradores Municipais, importa salientar que a regra utilizada não se limita ao salário do Prefeito Municipal, uma vez que já fora objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal, sob a sistemática de Repercussão Geral, o Tema 510, que versou em sua tese que:

A expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez

que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Nesses termos, os Procuradores Municipais estão submetidos ao mesmo regramento constitucional do teto remuneratório dos Desembargadores do Tribunal de Justiça expresso na parte final do inciso XI do Art. 37 da Constituição, não havendo que se falar em remuneração superior ao teto, observemos:

Art. 37. (...)

XI - (...) o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

De fato, em consulta ao Sistema de Informações Municipais (SIM), a servidora ocupa o cargo de Procuradora Autárquica do SAAE:



ESTADO DO CEARÁ  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Sistema de Informações Municipais - SIM

2 de maio de 2024 - 11:22h

Página 1 / 1

**DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.**

#### DADOS FUNCIONAIS

MUNICÍPIO: IGUATU - EXERCÍCIO: 2023

Órgão:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae	Quantidade do Município:	1
Unidade Orçamentária:	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	Quant.:	1
Agente Público:	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	Quant.:	1
Matrícula:	00060148	CPF:	018.920.983-69
Tipo de Cargo:	Agente Público	Data Posse:	25/04/2013
Vínculo:	cargo efetivo	Amparo:	Lei Municipal
Forma Ingresso:	Nomeação de Cargo Efetivo	Nº do Amparo:	00104/1990
Expediente:	Portaria	Data do Amparo:	13/11/1990
Data de Expediente:	19/04/2013	Data de Public. do Amparo:	13/11/1990
Nº do Expediente:	075/2013	Situação Funcional:	ATIVO
Regime Jurídico:	Estatutário	Desligado:	NÃO
Cód. Ocupação CBO:	241210 - Procurador autárquico	Carga Horária Semanal:	20

Destaca-se, ainda, que não há maiores controvérsias acerca da incidência do teto remuneratório do Desembargador do Tribunal de Justiça também para os Procuradores AUTÁRQUICOS, assim como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF):

DIREITO ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL. CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL ACERCA DO TETO APLICÁVEL AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO. SUBSÍDIO DO DESEMBARGADOR DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E NÃO DO PREFEITO. FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

1. Os procuradores municipais integram a categoria da Advocacia Pública inserida pela Constituição da República dentre as cognominadas funções essenciais à Justiça, na medida em que também atuam para a preservação dos direitos fundamentais e do Estado de Direito. 2. O teto de remuneração fixado no texto constitucional teve como escopo, no que se refere ao thema decidendum, preservar as funções essenciais à Justiça de qualquer contingência política a que o Chefe do Poder Executivo está sujeito, razão que orientou a aproximação dessas carreiras do teto de remuneração previsto para o Poder Judiciário.

3. Os Procuradores do Município, conseqüentemente, devem se submeter, no que concerne ao teto remuneratório, ao subsídio dos desembargadores dos Tribunais de Justiça estaduais, como

impõe a parte final do art. 37, XI, da Constituição da República.

4. A hermenêutica que exclua da categoria “Procuradores” - prevista no art. 37, XI, parte final, da CRFB/88 – os defensores dos Municípios é inconstitucional, haja vista que ubi lex non distinguit, nec interpres distinguere debet.

5. O termo “Procuradores”, na axiologia desta Corte, compreende os procuradores autárquicos, além dos procuradores da Administração Direta, o que conduz que a mesma ratio legitima, por seu turno, a compreensão de que os procuradores municipais, também, estão abrangidos pela referida locução. Precedentes de ambas as Turmas desta Corte: RE 562.238 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe 17.04.2013; RE 558.258, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 18.03.2011.

6. O texto constitucional não compele os Prefeitos a assegurarem aos Procuradores municipais vencimentos que superem o seu subsídio, porquanto a lei de subsídio dos procuradores é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo municipal, ex vi do art. 61, §1º, II, “c”, da Carta Magna. [...] (RE 663696, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 28-02- 2019, REPERCUSSÃO GERAL - DJe-183 PUBLIC 22-08-2019)

Nesse sentido, para o caso da Procuradora acima citada, deve ser utilizado o “subsídio do Desembargador (R\$ 35.462,22 para o mês de março e R\$ 37.589,96 para abril e maio de 2023) como teto remuneratório para os agentes públicos das Procuradorias Municipais” (Relatório Final nº 123/2023).

Portanto, não há valores percebidos pela servidora Camila Gonçalves da Silva Araújo que excederam o teto remuneratório dos Procuradores Municipais.

Outrossim, quanto aos demais servidores, cabe destacar que as irregularidades identificadas na Inspeção são GRAVES e maculam diretamente normas legais e entendimentos jurisprudenciais consolidados, como, por exemplo, o art. 37, inciso XI, da CF/88 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6811 do STF1.

Logo, verifica-se ser **INDISPENSÁVEL QUE AS CONDUCTAS IRREGULARES IDENTIFICADAS SEJAM DEVIDAMENTE RESPONSABILIZADAS NO ÂMBITO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO**, ou ainda, em representações ajuizadas pela SECEX com tal finalidade.

Desse modo, conclui-se ser imprescindível que a Corte de Contas determine a juntada dos Achados da Inspeção nas respectivas prestações de contas dos órgãos envolvidos para a devida responsabilização acerca das irregularidades constatadas.

Pelo exposto, este Órgão Ministerial opina:

1) pela **procedência parcial** da presente Inspeção;

2) que seja **assinado prazo** aos atuais gestores da Prefeitura de Iguatu, da Câmara Municipal, na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) para que, com fundamento no art. 78, inciso VII, da Constituição do Estado do Ceará e no art. 49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), implementem o abatimento da remuneração, do subsídio, do provento ou da pensão recebida que exceda ao teto remuneratório definido pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e interrompam o pagamento de valores acima desse teto, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade competente; e

3) que o TCE/CE determine **a juntada dos Achados da presente Inspeção nas respectivas prestações de contas** dos órgãos envolvidos para a devida responsabilização acerca das irregularidades constatadas.

É o Relatório.

## VOTO

9. No mérito, a Unidade Técnica fez um minucioso e aprofundado trabalho, ocasião em que constatou que diversos servidores do Município de Iguatu, durante o período da Inspeção realizada entre 25/09/2023 a 06/10/2023, encontravam-se percebendo remuneração superior ao



teto remuneratório do Prefeito, conforme a seguinte tabela explanativa do Certificado Inicial nº 87/2023:

1. Após realizar os referidos procedimentos com os dados enviados pelo Sistema de Informações Municipais (SIM), foram detectadas remunerações pagas acima do teto remuneratório na Câmara Municipal, na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), na Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) e no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), conforme quadros 01, 02, 03, 04 e 05.

**QUADRO 01 – Remunerações acima do salário do prefeito de Iguatu pagas pela Câmara Municipal (CM)**

Unidade Orçamentária	Nome	Situação Funcional	Matrícula	Mês	R/D	Item Remuneratório	Valor do Item	Remuneração	Teto	Excedente
CAMARA MUNICIPAL	FRANCISCA AURENY ALVES BEZERRA	PENSIONISTA	00000255	202305	R	SALARIO APOSENTADO	12.445,58	12.445,58	12.000,00	445,58
CAMARA MUNICIPAL	FRANCISCA AURENY ALVES BEZERRA	PENSIONISTA	00000255	202305	D	EMPRESTIMO OCEF	1.526,15	12.445,58	12.000,00	445,58
CAMARA MUNICIPAL	FRANCISCA AURENY ALVES BEZERRA	PENSIONISTA	00000255	202304	R	SALARIO APOSENTADO	12.275,56	12.275,56	12.000,00	275,56
CAMARA MUNICIPAL	FRANCISCA AURENY ALVES BEZERRA	PENSIONISTA	00000255	202303	R	SALARIO APOSENTADO	12.275,56	12.275,56	12.000,00	275,56
CAMARA MUNICIPAL	FRANCISCA AURENY ALVES BEZERRA	PENSIONISTA	00000255	202303	D	EMPRESTIMO OCEF	1.526,15	12.275,56	12.000,00	275,56
CAMARA MUNICIPAL	FRANCISCA AURENY ALVES BEZERRA	PENSIONISTA	00000255	202304	D	EMPRESTIMO OCEF	1.526,15	12.275,56	12.000,00	275,56

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

**QUADRO 02 – Remunerações acima do salário do prefeito de Iguatu pagas pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)**

Unidade Orçamentária	Nome	Situação Funcional	Matrícula	Mês	R/D	Item Remuneratório	Valor do Item	Remuneração	Teto	Excedente
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL	JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202304	R	GRATIF.PRODU T.FISCAL TRIBUTARI	13.941,60	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL	JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202305	R	GRATIF.PRODU T.FISCAL TRIBUTARI	13.941,60	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL	JEFFERSON CARVALHO					VENCIMEN				

FAZENDA MUNICIPAL		DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202305	R	TO BASE LEI 2.284/15	4.647,20	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202304	R	VENCIMEN TO BASE LEI 2.284/15	4.647,20	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202304	R	ANUENIO	697,08	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202305	R	ANUENIO	697,08	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202305	R	HORA EXTRA	570,34	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202304	R	HORA EXTRA	570,34	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202304	R	G I P	232,36	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202305	R	G I P	232,36	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202305	D	IRRF	6.187,41	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202304	D	IRRF	4.413,76	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202304	D	INSS	877,22	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202305	D	INSS	876,95	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202305	D	CONTRIBUI CA SINDICAL	69,71	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA DA FAZENDA		JEFFERSON CARVALHO DE					CONTRIBUI				

MUNICIPAL		ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202304	D	CA SINDICAL	69,71	20.088,58	12.000,00	8.088,58
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202304	R	GRATIF. PROD. T. FISCAL TRIBUTARI	13.941,60	20.077,88	12.000,00	8.077,88
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202305	R	GRATIF. PROD. T. FISCAL TRIBUTARI	13.941,60	20.077,88	12.000,00	8.077,88
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202305	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	4.647,20	20.077,88	12.000,00	8.077,88
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202304	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	4.647,20	20.077,88	12.000,00	8.077,88
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202304	R	REPRESENTACAO	792,00	20.077,88	12.000,00	8.077,88
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202305	R	REPRESENTACAO	792,00	20.077,88	12.000,00	8.077,88
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202305	R	ANUENIO	697,08	20.077,88	12.000,00	8.077,88
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202304	R	ANUENIO	697,08	20.077,88	12.000,00	8.077,88
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202304	D	IRRF	4.410,82	20.077,88	12.000,00	8.077,88
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202305	D	IRRF	4.395,30	20.077,88	12.000,00	8.077,88
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202304	D	INSS	877,22	20.077,88	12.000,00	8.077,88
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202305	D	INSS	876,95	20.077,88	12.000,00	8.077,88
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202305	D	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	508,14	20.077,88	12.000,00	8.077,88
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202304	D	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	508,14	20.077,88	12.000,00	8.077,88

		NO										
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202304	D	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	69,71	20.077,88	12.000,00	8.077,88	
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202305	D	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	69,71	20.077,88	12.000,00	8.077,88	
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202303	R	GRATIF. PRODU T.FISCAL TRIBUTARI	13.360,70	19.427,27	12.000,00	7.427,27	
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202303	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	4.647,20	19.427,27	12.000,00	7.427,27	
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202303	R	REPRESENTAÇÃO	792,00	19.427,27	12.000,00	7.427,27	
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202303	R	ANUENIO	627,37	19.427,27	12.000,00	7.427,27	
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202303	D	IRRF	4.231,90	19.427,27	12.000,00	7.427,27	
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202303	D	INSS	877,22	19.427,27	12.000,00	7.427,27	
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202303	D	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	508,14	19.427,27	12.000,00	7.427,27	
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	LEANDRO MACHADO DAMASCENO	ATIVO	00036689	202303	D	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	69,71	19.427,27	12.000,00	7.427,27	
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202303	R	GRATIF. PRODU T.FISCAL TRIBUTARI	10.688,56	16.765,83	12.000,00	4.765,83	
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202303	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	4.647,20	16.765,83	12.000,00	4.765,83	
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202303	R	ANUENIO	627,37	16.765,83	12.000,00	4.765,83	
SECRETARIA FAZENDA MUNICIPAL	DA	JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR										

	SAMPAIO	ATIVO	00036688	202303	R	HORA EXTRA	570,34	16.765,83	12.000,00	4.765,83
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL	JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202303	R	G I P	232,36	16.765,83	12.000,00	4.765,83
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL	JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202303	D	IRRF	3.500,01	16.765,83	12.000,00	4.765,83
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL	JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202303	D	INSS	877,22	16.765,83	12.000,00	4.765,83
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL	JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO	ATIVO	00036688	202303	D	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	69,71	16.765,83	12.000,00	4.765,83

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

### QUADRO 03 – Remunerações acima do salário do prefeito de Iguatu pagas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Unidade Orçamentária	Nome	Situação Funcional	Matricula	Mês	R/D	Item Remuneratório	Valor do Item	Remuneração	Teto	Excedente
SECRETARIA DE SAUDE	CARLOS GARCIA FILHO	ATIVO	00044586	202305	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	12.197,74	15.308,16	12.000,00	3.308,16
SECRETARIA DE SAUDE	CARLOS GARCIA FILHO	ATIVO	00044586	202305	R	ANUENIO	1.646,69	15.308,16	12.000,00	3.308,16
SECRETARIA DE SAUDE	CARLOS GARCIA FILHO	ATIVO	00044586	202305	R	G I P	1.463,73	15.308,16	12.000,00	3.308,16
SECRETARIA DE SAUDE	CARLOS GARCIA FILHO	ATIVO	00044586	202305	D	IRRF	3.083,62	15.308,16	12.000,00	3.308,16
SECRETARIA DE SAUDE	CARLOS GARCIA FILHO	ATIVO	00044586	202305	D	INSS	876,95	15.308,16	12.000,00	3.308,16
SECRETARIA	CARLOS	ATIVO	00044586	202303	R	VENCIMENTO	12.197,74	15.125,20	12.000,00	3.125,20

DE SAUDE	GARCIA FILHO					BASE LEI 2.284/15				
SECRETARIA DE SAUDE	CARLOS GARCIA FILHO	ATIVO	00044586	202304	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	12.197,74	15.125,20	12.000,00	3.125,20
SECRETARIA DE SAUDE	CARLOS GARCIA FILHO	ATIVO	00044586	202304	R	G I P	1.463,73	15.125,20	12.000,00	3.125,20
SECRETARIA DE SAUDE	CARLOS GARCIA FILHO	ATIVO	00044586	202304	R	ANUENIO	1.463,73	15.125,20	12.000,00	3.125,20
SECRETARIA DE	CARLOS									

SAUDE		GARCIA FILHO	ATIVO	00044586	202303	R	G I P	1.463,73	15.125,20	12.000,00	3.125,20
SECRETARIA SAUDE	DE	CARLOS GARCIA FILHO	ATIVO	00044586	202303	R	ANUENIO	1.463,73	15.125,20	12.000,00	3.125,20
SECRETARIA SAUDE	DE	CARLOS GARCIA FILHO	ATIVO	00044586	202303	D	IRRF	4.435,31	15.125,20	12.000,00	3.125,20
SECRETARIA SAUDE	DE	CARLOS GARCIA FILHO	ATIVO	00044586	202304	D	IRRF	3.048,83	15.125,20	12.000,00	3.125,20
SECRETARIA SAUDE	DE	CARLOS GARCIA FILHO	ATIVO	00044586	202304	D	INSS	877,22	15.125,20	12.000,00	3.125,20
SECRETARIA SAUDE	DE	CARLOS GARCIA FILHO	ATIVO	00044586	202303	D	INSS	877,22	15.125,20	12.000,00	3.125,20
SECRETARIA SAUDE	DE	JOAO EUDES CARNEIRO FILHO	ATIVO	00040385	202305	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	12.197,74	14.027,40	12.000,00	2.027,40
SECRETARIA SAUDE	DE	JOAO EUDES CARNEIRO FILHO	ATIVO	00040385	202305	R	ANUENIO	1.829,66	14.027,40	12.000,00	2.027,40
SECRETARIA SAUDE	DE	JOAO EUDES CARNEIRO FILHO	ATIVO	00040385	202305	D	FALTAS	14.027,40	14.027,40	12.000,00	2.027,40
SECRETARIA SAUDE	DE	JOAO EUDES CARNEIRO FILHO	ATIVO	00040385	202304	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	12.197,74	13.844,43	12.000,00	1.844,43
SECRETARIA SAUDE	DE	JOAO EUDES CARNEIRO FILHO	ATIVO	00040385	202303	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	12.197,74	13.844,43	12.000,00	1.844,43
SECRETARIA SAUDE	DE	JOAO EUDES CARNEIRO FILHO	ATIVO	00040385	202303	R	ANUENIO	1.646,69	13.844,43	12.000,00	1.844,43
SECRETARIA SAUDE	DE	JOAO EUDES CARNEIRO FILHO	ATIVO	00040385	202304	R	ANUENIO	1.646,69	13.844,43	12.000,00	1.844,43
SECRETARIA SAUDE	DE	JOAO EUDES CARNEIRO FILHO	ATIVO	00040385	202304	D	FALTAS	13.844,43	13.844,43	12.000,00	1.844,43
SECRETARIA SAUDE	DE	JOAO EUDES CARNEIRO FILHO	ATIVO	00040385	202303	D	FALTAS	13.844,43	13.844,43	12.000,00	1.844,43
SECRETARIA SAUDE	DE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202305	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	9.617,84	13.731,25	12.000,00	1.731,25
SECRETARIA SAUDE	DE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202305	R	ANUENIO	2.308,28	13.731,25	12.000,00	1.731,25
		PAULO HENRIQUE									

SECRETARIA SAUDE	DE	UE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202305	R	INCENTIVO PREV. BRASIL	1.126,24	13.731,25	12.000,00	1.731,25
SECRETARIA SAUDE	DE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202305	R	G I P	480,89	13.731,25	12.000,00	1.731,25
SECRETARIA SAUDE	DE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202305	R	ADICIONAL NOTURNO	198,00	13.731,25	12.000,00	1.731,25
SECRETARIA SAUDE	DE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202305	D	IRRF	2.649,97	13.731,25	12.000,00	1.731,25
SECRETARIA SAUDE	DE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202305	D	INSS	876,95	13.731,25	12.000,00	1.731,25
SECRETARIA SAUDE	DE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202305	D	A A B B	80,00	13.731,25	12.000,00	1.731,25
SECRETARIA SAUDE	DE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202304	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	9.617,84	13.728,55	12.000,00	1.728,55
SECRETARIA SAUDE	DE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202304	R	ANUENIO	2.308,28	13.728,55	12.000,00	1.728,55
SECRETARIA SAUDE	DE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202304	R	INCENTIVO PREV. BRASIL	1.126,24	13.728,55	12.000,00	1.728,55
SECRETARIA SAUDE	DE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202304	R	G I P	480,89	13.728,55	12.000,00	1.728,55
SECRETARIA SAUDE	DE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202304	R	ADICIONAL NOTURNO	195,30	13.728,55	12.000,00	1.728,55
SECRETARIA SAUDE	DE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202304	D	IRRF	2.664,76	13.728,55	12.000,00	1.728,55
SECRETARIA SAUDE	DE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202304	D	INSS	877,22	13.728,55	12.000,00	1.728,55

	VIEIRA							55		
SECRETARIA DE SAUDE	PAULO	ATIVO	00023099	202304	D	A A B B	80,00	13.728,55	12.000,00	1.728,55
	HENRIQUE FONSECA VIEIRA									
SECRETARIA DE SAUDE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202303	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	9.617,84	13.584,28	12.000,00	1.584,28
SECRETARIA DE SAUDE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202303	R	ANUENIO	2.164,01	13.584,28	12.000,00	1.584,28
SECRETARIA DE SAUDE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202303	R	INCENTIVO PREV. BRASIL	1.126,24	13.584,28	12.000,00	1.584,28
SECRETARIA DE SAUDE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202303	R	G I P	480,89	13.584,28	12.000,00	1.584,28
SECRETARIA DE SAUDE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202303	R	ADICIONAL NOTURNO	195,30	13.584,28	12.000,00	1.584,28
SECRETARIA DE SAUDE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202303	D	IRRF	2.625,08	13.584,28	12.000,00	1.584,28
SECRETARIA DE SAUDE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202303	D	INSS	877,22	13.584,28	12.000,00	1.584,28
SECRETARIA DE SAUDE	PAULO HENRIQUE FONSECA VIEIRA	ATIVO	00023099	202303	D	A A B B	80,00	13.584,28	12.000,00	1.584,28
SECRETARIA DE SAUDE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202305	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	9.617,84	13.250,36	12.000,00	1.250,36
SECRETARIA DE SAUDE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202305	R	ANUENIO	2.308,28	13.250,36	12.000,00	1.250,36
SECRETARIA DE SAUDE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202305	R	INCENTIVO PREV. BRASIL	1.126,24	13.250,36	12.000,00	1.250,36
	SOLANGE									



SECRETARIA SAUDE	DE	BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202305	R	ADICIONAL NOTURNO	198,00	13.250,36	12.000,00	1.250,36
SECRETARIA SAUDE	DE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202305	D	IRRF	3.629,10	13.250,36	12.000,00	1.250,36
SECRETARIA SAUDE	DE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202305	D	INSS	876,95	13.250,36	12.000,00	1.250,36
SECRETARIA SAUDE	DE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202304	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	9.617,84	13.247,66	12.000,00	1.247,66

SECRETARIA SAUDE	DE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202304	R	ANUENIO	2.308,28	13.247,66	12.000,00	1.247,66
SECRETARIA SAUDE	DE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202304	R	INCENTIVO PREV. BRASIL	1.126,24	13.247,66	12.000,00	1.247,66
SECRETARIA SAUDE	DE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202304	R	ADICIONAL NOTURNO	195,30	13.247,66	12.000,00	1.247,66
SECRETARIA SAUDE	DE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202304	D	IRRF	2.532,51	13.247,66	12.000,00	1.247,66
SECRETARIA SAUDE	DE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202304	D	INSS	877,22	13.247,66	12.000,00	1.247,66
SECRETARIA SAUDE	DE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202303	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	9.617,84	13.103,39	12.000,00	1.103,39
SECRETARIA SAUDE	DE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202303	R	ANUENIO	2.164,01	13.103,39	12.000,00	1.103,39
SECRETARIA SAUDE	DE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202303	R	INCENTIVO PREV. BRASIL	1.126,24	13.103,39	12.000,00	1.103,39
SECRETARIA SAUDE	DE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202303	R	ADICIONAL NOTURNO	195,30	13.103,39	12.000,00	1.103,39
SECRETARIA SAUDE	DE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202303	D	IRRF	2.492,84	13.103,39	12.000,00	1.103,39
SECRETARIA SAUDE	DE	SOLANGE BARBOSA ALCANTARA	ATIVO	00022423	202303	D	INSS	877,22	13.103,39	12.000,00	1.103,39
SECRETARIA SAUDE	DE	ALFREDO VICENTE DASILVA	ATIVO	00021636	202305	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	9.617,84	12.124,12	12.000,00	124,12

SECRETARIA SAUDE	DE	ALFREDO VICENTE DASILVA	ATIVO	00021636	202305	R	ANUENIO	2.308,28	12.124,12	12.000,00	124,12
SECRETARIA SAUDE	DE	ALFREDO VICENTE DASILVA	ATIVO	00021636	202305	R	ADICIONAL NOTURNO	198,00	12.124,12	12.000,00	124,12
SECRETARIA SAUDE	DE	ALFREDO VICENTE DASILVA	ATIVO	00021636	202305	D	IRRF	2.208,01	12.124,12	12.000,00	124,12
SECRETARIA SAUDE	DE	ALFREDO VICENTE DASILVA	ATIVO	00021636	202305	D	INSS	876,95	12.124,12	12.000,00	124,12
SECRETARIA SAUDE	DE	ALFREDO VICENTE DASILVA	ATIVO	00021636	202305	D	A A B B	80,00	12.124,12	12.000,00	124,12
SECRETARIA SAUDE	DE	ALFREDO VICENTE DASILVA	ATIVO	00021636	202304	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	9.617,84	12.121,42	12.000,00	121,42
SECRETARIA SAUDE	DE	ALFREDO VICENTE DASILVA	ATIVO	00021636	202304	R	ANUENIO	2.308,28	12.121,42	12.000,00	121,42
SECRETARIA SAUDE	DE	ALFREDO VICENTE DASILVA	ATIVO	00021636	202304	R	ADICIONAL NOTURNO	195,30	12.121,42	12.000,00	121,42
SECRETARIA SAUDE	DE	ALFREDO VICENTE DASILVA	ATIVO	00021636	202304	D	IRRF	2.222,80	12.121,42	12.000,00	121,42
SECRETARIA SAUDE	DE	ALFREDO VICENTE DASILVA	ATIVO	00021636	202304	D	INSS	877,22	12.121,42	12.000,00	121,42
SECRETARIA SAUDE	DE	ALFREDO VICENTE DASILVA	ATIVO	00021636	202304	D	A A B B	80,00	12.121,42	12.000,00	121,42

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

#### QUADRO 04 – Remunerações acima do salário do prefeito de Iguatu pagas pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA)

Unidade Orçamentária	No me	Situação Funcional	Matricula	Mês	R/D	Item Remuneratório	Valor do Item	Remuneração	Teto	Excedente
SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202305	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	9.063,10	13.141,50	12.000,00	1.141,50
SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202304	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	9.063,10	13.141,50	12.000,00	1.141,50
SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202304	R	PERICULOSIDADE	2.718,93	13.141,50	12.000,00	1.141,50

		ROCHA						0			
SEC. DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202305	R	PERICULOSIDADE	2.718,93	13.141,50	12.000,00	1.141,50
SEC. DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202305	R	ANUENIO	1.359,47	13.141,50	12.000,00	1.141,50
SEC. DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202304	R	ANUENIO	1.359,47	13.141,50	12.000,00	1.141,50
SEC. DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202305	D	IRRF	3.692,43	13.141,50	12.000,00	1.141,50
SEC. DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202304	D	IRRF	2.503,32	13.141,50	12.000,00	1.141,50
SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202304	D	INSS	877,22	13.141,50	12.000,00	1.141,50

SEC. DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202305	D	INSS	876,95	13.141,50	12.000,00	1.141,50
SEC. DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202305	D	SINDICATO SERV.P.M.I GUATU	467,82	13.141,50	12.000,00	1.141,50
SEC. DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202304	D	SINDICATO SERV.P.M.I GUATU	467,82	13.141,50	12.000,00	1.141,50
SEC. DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202304	D	CONTRIBUI CAO SINDICAL	135,95	13.141,50	12.000,00	1.141,50
SEC. DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202305	D	CONTRIBUI CAO SINDICAL	135,95	13.141,50	12.000,00	1.141,50
SEC. DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202303	R	VENCIMENTO BASE LEI 2.284/15	9.063,10	13.005,55	12.000,00	1.005,55

SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202303	R	PERICULOSIDADE	2.718,93	13.005,55	12.000,00	1.005,55
SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202303	R	ANUENIO	1.223,52	13.005,55	12.000,00	1.005,55
SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202303	D	IRRF	2.465,93	13.005,55	12.000,00	1.005,55
SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202303	D	INSS	877,22	13.005,55	12.000,00	1.005,55
SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202303	D	SINDICATO SERV.P.M.I GUATU	467,82	13.005,55	12.000,00	1.005,55
SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	ANTONIO MAURICIO DUARTE DA ROCHA	ATIVO	00036740	202303	D	CONTRIBUI CAO SINDICAL	135,95	13.005,55	12.000,00	1.005,55

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

**QUADRO 05 – Remunerações acima do salário do prefeito de Iguatu pagas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**

Unidade Orçamentária	Nome	Situação Funcional	Matricula	Mês	R/D	Item Remuneratório	Valor Item	Remuneração	Teto	Excedente
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202305	R	ABONO PECUNIA RIO	8.135,03	32.542,56	12.000,00	20.542,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202305	R	ABONO OBRIGATORIO	6.101,88	32.542,56	12.000,00	20.542,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202305	R	VENCIMENTOBASE	4.981,47	32.542,56	12.000,00	20.542,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202305	R	GRATIFICAO DE FUNCAO	3.761,96	32.542,56	12.000,00	20.542,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA					VANTA				

	FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202305	R	GEM PESSOA L N. IDENTIF ICA	3.320,85	32.542, 56	12.000,00	20.542,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202305	R	ADIC. LEI 958/04 1 PARC	2.730,42	32.542, 56	12.000,00	20.542,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202305	R	ANUENIO	2.017,50	32.542, 56	12.000,00	20.542,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202305	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	1.245,37	32.542, 56	12.000,00	20.542,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202305	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	248,08	32.542, 56	12.000,00	20.542,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202305	D	IRRF	7.823,08	32.542, 56	12.000,00	20.542,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202305	D	INSS	876,95	32.542, 56	12.000,00	20.542,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202305	D	DESC. CONTADE AGUA	70,36	32.542, 56	12.000,00	20.542,56

SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCAL VES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202303	R	ABONO PECUNIA RIO	5.661,28	22.646, 83	12.000,00	10.646,83
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCAL VES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202303	R	VENCIME NTOBASE	5.341,37	22.646, 83	12.000,00	10.646,83
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCAL VES DA					GRATIFICA CAO TEMPO				

	SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202303	R	INTEGRAL	5.341,37	22.646,83	12.000,00	10.646,83
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202303	R	ABONO OBRIGATORIO	4.246,39	22.646,83	12.000,00	10.646,83
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202303	R	ADICIONAL DE QUALIFICACAO	1.335,34	22.646,83	12.000,00	10.646,83
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202303	R	ANUENIO	721,08	22.646,83	12.000,00	10.646,83
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202303	D	IRRF	4.960,87	22.646,83	12.000,00	10.646,83
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202303	D	DESC. EMPREST. CEF	1.221,02	22.646,83	12.000,00	10.646,83
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202303	D	INSS	877,22	22.646,83	12.000,00	10.646,83
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202303	D	DESC. CONTA DE AGUA	35,18	22.646,83	12.000,00	10.646,83
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202305	R	VENCIMENTOBASE	6.838,52	19.081,56	12.000,00	7.081,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202305	R	VANTAGEM PESSOA L. N. IDENTIFICICA	4.559,01	19.081,56	12.000,00	7.081,56
SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202305	R	ANUENIO	2.769,60	19.081,56	12.000,00	7.081,56

	ALVES							56		
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202305	R	GRATIFICACAO DE FUNCAO	2.055,15	19.081,56	12.000,00	7.081,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202305	R	ADICIONAL DE QUALIFICACAO	1.709,63	19.081,56	12.000,00	7.081,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202305	R	ADIC. LEI 958/04 PARC 1	1.149,65	19.081,56	12.000,00	7.081,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202305	D	IRRF	3.912,76	19.081,56	12.000,00	7.081,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202305	D	INSS	876,95	19.081,56	12.000,00	7.081,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202305	D	ABC-CARTAO COMVOC E	105,61	19.081,56	12.000,00	7.081,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202305	D	DESC. CONTA DE AGUA	70,36	19.081,56	12.000,00	7.081,56
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202304	R	VENCIMENTOBASE	6.838,52	18.961,30	12.000,00	6.961,30
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202304	R	VANTAGEM PESSOAL N. IDENTIFICICA	4.211,71	18.961,30	12.000,00	6.961,30
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202304	R	ANUENIO	2.769,60	18.961,30	12.000,00	6.961,30

								30		
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202304	R	GRATIFICACAO DE FUNCAO	2.055,15	18.961,30	12.000,00	6.961,30
SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202304	R	ADICIONAL DE QUALIFICACAO	1.709,63	18.961,30	12.000,00	6.961,30
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202304	R	ADIC. LEI 958/04 PARC 1	1.149,65	18.961,30	12.000,00	6.961,30
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202304	R	ADICIONAL DE QUALIFICACAO	227,04	18.961,30	12.000,00	6.961,30
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202304	D	IRRF	3.895,21	18.961,30	12.000,00	6.961,30
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202304	D	INSS	877,22	18.961,30	12.000,00	6.961,30
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202304	D	ABC-CARTAO COMVOCE	147,46	18.961,30	12.000,00	6.961,30
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202304	D	DESC. CONTA DE AGUA	84,47	18.961,30	12.000,00	6.961,30
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202303	R	VENCIMENTOBASE	6.838,52	18.677,90	12.000,00	6.677,90
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202303	R	VANTAGEM PESSOAL N. IDENTIF	3.814,79	18.677,90	12.000,00	6.677,90



						ICA				
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202303	R	ANUENIO	2.769,60	18.677,90	12.000,00	6.677,90
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202303	R	GRATIFICACAO DE FUNCAO	2.055,15	18.677,90	12.000,00	6.677,90
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202303	R	ADICIONAL DE QUALIFICACAO	1.709,63	18.677,90	12.000,00	6.677,90
SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202303	R	ADIC. LEI 958/04 PARC 1	1.149,65	18.677,90	12.000,00	6.677,90
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202303	R	ADICIONAL DE QUALIFICACAO	340,56	18.677,90	12.000,00	6.677,90
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202303	D	IRRF	3.817,28	18.677,90	12.000,00	6.677,90
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202303	D	INSS	877,22	18.677,90	12.000,00	6.677,90
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202303	D	ABC-CARTAO COMVOC E	147,46	18.677,90	12.000,00	6.677,90
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202303	D	DESC. CONTA DE AGUA	84,47	18.677,90	12.000,00	6.677,90
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	FRANCISCO FABIO ALVES	ATIVO	00000014	202303	D	DESC. DE FARMACIA	34,72	18.677,90	12.000,00	6.677,90

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202304	R	VENCIMENTOBASE	4.981,47	18.052,77	12.000,00	6.052,77
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202304	R	GRATIFICACAO DE FUNCAO	3.761,96	18.052,77	12.000,00	6.052,77
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202304	R	VANTAGEM PESSOAL N. IDENTIFICA	3.067,97	18.052,77	12.000,00	6.052,77
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202304	R	ADIC. LEI 958/04 PARC 1	2.730,42	18.052,77	12.000,00	6.052,77
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202304	R	ANUENIO	2.017,50	18.052,77	12.000,00	6.052,77

SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202304	R	ADICIONAL DE QUALIFICACAO	1.245,37	18.052,77	12.000,00	6.052,77
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202304	R	ADICIONAL DE QUALIFICACAO	248,08	18.052,77	12.000,00	6.052,77
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202304	D	IRRF	3.853,92	18.052,77	12.000,00	6.052,77
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202304	D	INSS	877,22	18.052,77	12.000,00	6.052,77
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202304	D	DESC. CONTA DE AGUA	70,36	18.052,77	12.000,00	6.052,77
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL					GRATIFICA				

	LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202303	R	CAO DE FUNCAO	4.336,67	17.600, 68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202303	R	VENCIME NTOBASE	4.336,67	17.600, 68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202305	R	GRATIFICA CAO DE FUNCAO	4.336,67	17.600, 68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202305	R	VENCIME NTOBASE	4.336,67	17.600, 68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202304	R	VENCIME NTOBASE	4.336,67	17.600, 68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202304	R	GRATIFICA CAO DE FUNCAO	4.336,67	17.600, 68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202305	R	VANTA GEM PESSOA L N. IDENTIF ICA	3.420,20	17.600, 68	12.000,00	5.600,68
SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202304	R	VANTA GEM PESSOA L N. IDENTIF ICA	3.420,20	17.600, 68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202303	R	VANTA GEM PESSOA L N. IDENTIF ICA	3.420,20	17.600, 68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202303	R	ANUENIO	1.756,35	17.600, 68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -										

SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202305	R	ANUENIO	1.756,35	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202304	R	ANUENIO	1.756,35	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202305	R	INSALUBRI DADE	1.301,00	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202304	R	INSALUBRI DADE	1.301,00	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202303	R	INSALUBRI DADE	1.301,00	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202303	R	ADIC. LEI 958/04 PARC 1	1.149,65	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202304	R	ADIC. LEI 958/04 PARC 1	1.149,65	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202305	R	ADIC. LEI 958/04 PARC 1	1.149,65	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202304	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	1.084,17	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202305	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	1.084,17	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202303	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	1.084,17	17.600,68	12.000,00	5.600,68

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202303	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	215,97	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202304	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	215,97	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202305	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	215,97	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202305	D	IRRF	4.579,55	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202304	D	IRRF	4.498,10	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202303	D	IRRF	3.625,32	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202303	D	SINDICATO SERV.P.M.I GUATU	1.057,75	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202304	D	SINDICATO SERV.P.M.I GUATU	1.057,75	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202304	D	INSS	877,22	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202303	D	INSS	877,22	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR	ATIVO	00000010	202305	D	INSS	876,95	17.600,68	12.000,00	5.600,68

	BEZERRA						68			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202304	D	DESC. CONTA DE AGUA	35,18	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202305	D	DESC. CONTA DE AGUA	35,18	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	EDVAL LAVOR BEZERRA	ATIVO	00000010	202303	D	DESC. CONTA DE AGUA	35,18	17.600,68	12.000,00	5.600,68
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202303	R	VENCIMEN TOBASE	4.981,47	16.492,34	12.000,00	4.492,34
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202303	R	VANTAGEM PESSOAL N. IDENTIFICA	2.778,76	16.492,34	12.000,00	4.492,34
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202303	R	ADIC. LEI 958/04 PARC I	2.730,42	16.492,34	12.000,00	4.492,34
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202303	R	GRATIFICAO TEMPO INTEGRAL	2.490,74	16.492,34	12.000,00	4.492,34
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202303	R	ANUENIO	2.017,50	16.492,34	12.000,00	4.492,34
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202303	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	1.245,37	16.492,34	12.000,00	4.492,34
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202303	R	ADICIONAL DE QUALIFICA	248,08	16.492,34	12.000,00	4.492,34

						CAO				
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202303	D	IRRF	3.424,80	16.492,34	12.000,00	4.492,34

SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202303	D	INSS	877,22	16.492,34	12.000,00	4.492,34
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MARILZA FERREIRA SILVA MINEU	ATIVO	00000047	202303	D	DESC. CONTA DE AGUA	70,36	16.492,34	12.000,00	4.492,34
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202304	R	ADIC. LEI 958/04 PARC 1	3.420,20	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202305	R	ADIC. LEI 958/04 PARC 1	3.420,20	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202305	R	GRATIFICA CAO TEMPO INTEGRAL	3.320,85	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202305	R	VENCIME NTOBASE	3.320,85	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202304	R	VENCIME NTOBASE	3.320,85	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202304	R	GRATIFICA CAO TEMPO INTEGRAL	3.320,85	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -	JOSE									

SAAE	OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202304	R	ANUENIO	1.743,45	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202305	R	ANUENIO	1.743,45	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202305	R	INSALUBRIDADE	996,26	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202304	R	INSALUBRIDADE	996,26	13.299,74	12.000,00	1.299,74

SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202304	R	ADICIONAL DE QUALIFICACAO	498,13	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202305	R	ADICIONAL DE QUALIFICACAO	498,13	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202304	D	IRRF	3.419,62	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202305	D	IRRF	2.628,40	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202305	D	DESC. EMPREST. CEF	2.253,10	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202304	D	DESC. EMPREST. CEF	2.253,10	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE									



SAAE	OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202304	D	INSS	877,22	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202305	D	INSS	876,95	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202305	D	SINDICATO SERV.P.M.I GUATU	777,20	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202304	D	SINDICATO SERV.P.M.I GUATU	777,20	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202304	D	DESC. IMPOSTO SINDICAL	75,96	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202305	D	DESC. IMPOSTO SINDICAL	75,96	13.299,74	12.000,00	1.299,74

SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202305	D	DESC. CONTA DE AGUA	35,18	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202304	D	DESC. CONTA DE AGUA	35,18	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202303	R	ADIC. LEI 958/04 PARC 1	3.420,20	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202303	R	VENCIMEN TOBASE	3.320,85	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE										

AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202303	R	GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL	3.320,85	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202303	R	ANUENIO	1.743,45	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202303	R	INSALUBRIDADE	996,26	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202303	R	ADICIONAL DE QUALIFICACAO	498,13	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202303	D	IRRF	2.546,83	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202303	D	DESC. EMPREST. CEF	2.253,10	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202303	D	INSS	877,22	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202303	D	SINDICATO SERV.P.M.I GUATU	777,20	13.299,74	12.000,00	1.299,74

SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202303	D	DESC. IMPOSTO SINDICAL	75,96	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	JOSE OLIVEIRA DE MENDONCA FILHO	ATIVO	00000034	202303	D	DESC. CONTA DE AGUA	35,18	13.299,74	12.000,00	1.299,74
SERVICO AUTONOMO DE										

AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202305	R	GRATIFICA CAO TEMPO INTEGRAL	5.341,37	13.175, 04	12.000,00	1.175,04
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202305	R	VENCIME NTOBASE	5.341,37	13.175, 04	12.000,00	1.175,04
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202305	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	1.335,34	13.175, 04	12.000,00	1.175,04
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202305	R	ANUENIO	801,21	13.175, 04	12.000,00	1.175,04
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202305	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	266,00	13.175, 04	12.000,00	1.175,04
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202305	R	VANTA GEM PESSOA L N. IDENTIF ICA	89,75	13.175, 04	12.000,00	1.175,04
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202305	D	IRRF	3.466,77	13.175, 04	12.000,00	1.175,04
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202305	D	SINDICATO SERV.P.M.I GUATU	1.818,17	13.175, 04	12.000,00	1.175,04
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202305	D	INSS	876,95	13.175, 04	12.000,00	1.175,04
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202305	D	A A B B	80,00	13.175, 04	12.000,00	1.175,04
SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO					DESC.				

	DASILVA	ATIVO	00060174	202305	D	CONTA DE AGUA	35,18	13.175,04	12.000,00	1.175,04
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	ATIVO	00000053	202304	R	ABONO PECUNIA RIO	3.286,56	13.147,23	12.000,00	1.147,23
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	ATIVO	00000053	202304	R	VENCIMENTOBASE	2.834,31	13.147,23	12.000,00	1.147,23
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	ATIVO	00000053	202304	R	ABONO OBRIGATORIO	2.465,17	13.147,23	12.000,00	1.147,23
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	ATIVO	00000053	202304	R	ANUENIO	1.488,01	13.147,23	12.000,00	1.147,23
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	ATIVO	00000053	202304	R	INSALUBRIDADE	1.133,72	13.147,23	12.000,00	1.147,23
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	ATIVO	00000053	202304	R	ADIC. LEI 958/04 PARC 1	897,73	13.147,23	12.000,00	1.147,23
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	ATIVO	00000053	202304	R	VANTAGEM PESSOA L. N. IDENTIFICA	673,27	13.147,23	12.000,00	1.147,23
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	ATIVO	00000053	202304	R	ADICIONAL DE QUALIFICACAO	368,46	13.147,23	12.000,00	1.147,23
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	ATIVO	00000053	202304	D	IRRF	2.452,76	13.147,23	12.000,00	1.147,23
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	ATIVO	00000053	202304	D	SINDICATO SERV.P.M.I GUATU	1.296,00	13.147,23	12.000,00	1.147,23

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	ATIVO	00000053	202304	D	INSS	877,22	13.147,23	12.000,00	1.147,23
SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	ATIVO	00000053	202304	D	DESC. DE FARMACIA	749,28	13.147,23	12.000,00	1.147,23
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	ATIVO	00000053	202304	D	DESC. IMPOSTO SINDICAL	64,83	13.147,23	12.000,00	1.147,23
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	RICARDO MENDES FRAZAO NETO	ATIVO	00000053	202304	D	DESC. CONTA DE AGUA	35,18	13.147,23	12.000,00	1.147,23
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202303	R	GRATIFICAO TEMPO INTEGRAL	5.341,37	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202303	R	VENCIMENTO BASE	5.341,37	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202304	R	VENCIMENTO BASE	5.341,37	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202304	R	GRATIFICAO TEMPO INTEGRAL	5.341,37	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202304	R	ADICIONAL DE QUALIFICAO	1.335,34	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202303	R	ADICIONAL DE QUALIFICAO	1.335,34	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202303	R	ANUENIO	721,08	13.094,91	12.000,00	1.094,91

								91		
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202304	R	ANUENIO	721,08	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202304	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	266,00	13.094,91	12.000,00	1.094,91

SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202303	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	266,00	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202303	R	VANTA GEM PESSOA L N. IDENTIF ICA	89,75	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202304	R	VANTA GEM PESSOA L N. IDENTIF ICA	89,75	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202304	D	IRRF	3.363,29	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202303	D	IRRF	2.438,37	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202303	D	SINDICATO SERV.P.M.I GUATU	1.818,17	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202304	D	SINDICATO SERV.P.M.I GUATU	1.818,17	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE										

AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202304	D	INSS	877,22	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202303	D	INSS	877,22	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202303	D	A A B B	80,00	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202304	D	A A B B	80,00	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202304	D	DESC. CONTA DE AGUA	35,18	13.094,91	12.000,00	1.094,91

SAAE										
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARLOS ALBERTO DASILVA	ATIVO	00060174	202303	D	DESC. CONTA DE AGUA	35,18	13.094,91	12.000,00	1.094,91
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	PAULO MAILSON VIEIRA DA MOTA	ATIVO	00060186	202305	R	ABONO PECUNIA RIO	3.244,85	12.980,37	12.000,00	980,37
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	PAULO MAILSON VIEIRA DA MOTA	ATIVO	00060186	202305	R	GRATIFICAO TEMPO INTEGRAL	2.948,82	12.980,37	12.000,00	980,37
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	PAULO MAILSON VIEIRA DA MOTA	ATIVO	00060186	202305	R	VENCIMENTOBASE	2.948,82	12.980,37	12.000,00	980,37
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	PAULO MAILSON VIEIRA DA MOTA	ATIVO	00060186	202305	R	ABONO OBRIGATORIO	2.433,88	12.980,37	12.000,00	980,37
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	PAULO MAILSON VIEIRA DA MOTA	ATIVO	00060186	202305	R	ADICIONAL DE QUALIFICA	589,76	12.980,37	12.000,00	980,37

	MOTA					CAO				
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	PAULO MAILS ON VIEIRA DA MOTA	ATIVO	00060186	202305	R	ANUENIO	398,09	12.980,37	12.000,00	980,37
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	PAULO MAILS ON VIEIRA DA MOTA	ATIVO	00060186	202305	R	VANTA GEM PESSOA L N. IDENTIF ICA	269,30	12.980,37	12.000,00	980,37
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	PAULO MAILS ON VIEIRA DA MOTA	ATIVO	00060186	202305	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	146,85	12.980,37	12.000,00	980,37
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	PAULO MAILS ON VIEIRA DA MOTA	ATIVO	00060186	202305	D	IRRF	3.308,97	12.980,37	12.000,00	980,37
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	PAULO MAILS ON VIEIRA DA MOTA	ATIVO	00060186	202305	D	DESC. EMPREST. CEF	1.102,90	12.980,37	12.000,00	980,37
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	PAULO MAILS ON VIEIRA DA MOTA	ATIVO	00060186	202305	D	INSS	876,95	12.980,37	12.000,00	980,37
SAAE	MOTA									
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	PAULO MAILS ON VIEIRA DA MOTA	ATIVO	00060186	202305	D	ABC- CARTAO COMVOC E	263,47	12.980,37	12.000,00	980,37
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	PAULO MAILS ON VIEIRA DA MOTA	ATIVO	00060186	202305	D	DESC. CONTA DE AGUA	65,18	12.980,37	12.000,00	980,37
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCAL VES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202305	R	VENCIME NTOBASE	5.341,37	12.819,29	12.000,00	819,29
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCAL					GRATIFICA				



SAAE	VES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202305	R	CAO TEMPO INTEGRAL	5.341,37	12.819,29	12.000,00	819,29
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202305	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	1.335,34	12.819,29	12.000,00	819,29
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202305	R	ANUENIO	801,21	12.819,29	12.000,00	819,29
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202305	D	IRRF	2.242,77	12.819,29	12.000,00	819,29
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202305	D	DESC. EMPREST. CEF	1.221,02	12.819,29	12.000,00	819,29
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202305	D	INSS	876,95	12.819,29	12.000,00	819,29
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202305	D	DESC. CONTA DE AGUA	35,18	12.819,29	12.000,00	819,29
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202304	R	GRATIFICA CAO TEMPO INTEGRAL	5.341,37	12.739,16	12.000,00	739,16
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -	CAMILA GONCALVES DA SILVA	ATIVO	00060148	202304	R	VENCIME NTOBASE	5.341,37	12.739,16	12.000,00	739,16
SAAE	ARAUJO									
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202304	R	ADICIONAL DE QUALIFICA CAO	1.335,34	12.739,16	12.000,00	739,16
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202304	R	ANUENIO	721,08	12.739,16	12.000,00	739,16

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202304	D	IRRF	2.236,26	12.739,16	12.000,00	739,16
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202304	D	DESC. EMPREST. CEF	1.221,02	12.739,16	12.000,00	739,16
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202304	D	INSS	877,22	12.739,16	12.000,00	739,16
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CAMILA GONCALVES DA SILVA ARAUJO	ATIVO	00060148	202304	D	DESC. CONTA DE AGUA	35,18	12.739,16	12.000,00	739,16

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria.

10. Após serem devidamente notificados, as partes apresentaram uma defesa conjunta, por intermédio do Procurador-Geral do Município, Dr. Jediel Leonardo Bezerra da Cunha, que apresentou manifestação em defesa de todo ente público municipal e em favor dos responsáveis, por meio do qual alegaram o seguinte, em síntese:

- a) Alegam que, atualmente, o Município de Iguatu possui como “salário” (sic) o importe de apenas R\$ 12.000,00 (bruto), o que é deveras ínfimo e defasado para a complexidade das atribuições, por exemplo, de agentes da Sefaz e da Saúde, o que também não está em consonância com a realidade remuneratória para a relevância de tais funções estatais;
- b) Alega que a lei já possui mais de 10 anos, estando, portanto, embora em vigor, bastante defasada em termos inflacionários;
- c) Sustenta que o pagamento de alguns valores excedentes encontram-se amparados por leis municipais específicas, por exemplo a lei municipal nº 2520/2017 – que criou um adicional para os Auditores de Tributos do Município, tratando-se da conhecida Gratificação de Produtividade Fiscal Tributária (GPFT), o que reforça que tal gratificação findou por gerar um bom incremento de receita aos cofres municipais, sendo uma medida bastante positiva ao Erário;
- d) Argumenta que duas leis específicas, a Lei Municipal nº 958/04 (Adicional permanente de função) e a Lei Municipal 1614/2011 (VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada) concederam de forma expressa e com amparo legal a natureza indenizatória a gratificações para funções na área do SAAE, sustentando que as parcelas de natureza indenizatória não se submetem ao teto remuneratório perquirido pela Secex;
- e) Aduz que trata-se de direito adquirido dos servidores, não podendo as parcelas serem removidas, além do princípio da irredutibilidade dos subsídios dos agentes públicos;
- f) Afirma que, em específico, os servidores Ricardo Mendes Frazão Neto e Paulo Mailson Vieira da Mota receberam, na verdade, 13º salário, o que não se submete ao teto constitucional do Prefeito (art. 37, inciso XI, CF/88);
- g) No geral, defende que os adicionais de insalubridade e periculosidade por serem indenizatórios, além do pagamento das férias e 13º salário, constituem-se em verbas que não são computadas para os efeitos do teto remuneratório constitucional, em sua ótica;

h) Alega que, em específico, a Servidora Camila Gonçalves da Silva Araújo, seria, na verdade, uma Procuradora Autárquica do Município junto ao SAAE (e não servidora com ocupações comuns no SAAE), a qual se submete a outro mandamento constitucional, qual seja, a remuneração de desembargador em 90,25%, conforme a redação do próprio art. 37, inciso XI da CF/88 e a jurisprudência do STF aplicável sobre a remuneração dos procuradores municipais (tema 510);

11. Após notificados, a SECEX superou os argumentos de defesa, após bem apreciá-los, pelos seguintes fundamentos, conforme o Relatório Final nº 123/2023:

**2.1.1.9. Análise das Manifestações dos gestores:**

22. Faz-se necessário, antes de analisarmos o conteúdo das manifestações, realizar uma contextualização sobre o conceito de parcelas de caráter indenizatórias e seus impactos no limite remuneratório: a natureza das rubricas Vantagem Pessoal Nominal Identificada (VPNI), Gratificação de Produtividade e Adicional de Periculosidade.

23. Referente ao impacto das parcelas indenizatórias, o art.37, § 11 da Constituição Federal (CF) fixou que não serão computadas para efeito dos limites remuneratórios (art.37, XI).

24. Quanto ao conceito de indenização temos as seguintes possibilidades: ação ou efeito de indenizar, de compensar ou reparar alguém por um prejuízo ou dano sofrido; por uma reparação ou por uma compensação.

25. No âmbito do serviço público, trata-se de compensações realizadas em favor do servidor público em decorrência de alguma despesa que causou uma perda patrimonial ou dano sujeito a reparação/reposição/compensação/ressarcimento financeiro que não incide contribuição para o regime próprio de previdência e/ou para o Imposto de Renda pela ausência do caráter remuneratório. Como exemplo, temos: indenização de transporte, diárias, ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e o abono.

26. Nessa linha de entendimento, o art.4º da Lei Federal nº 10.887/2004, que dispôs sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao fixar o percentual de contribuição para o regime próprio de previdência social, listou vantagens que devem ser excluídas pela natureza indenizatória.

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição. § 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário - família;

V – o auxílio - alimentação;

VI – o auxílio - creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

IX – o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003.

27. Assim, **as parcelas indenizatórias têm a função de reparar/recompor/compensar/ressarcir financeiramente o servidor** sem a incidência de contribuição previdenciária e do imposto de renda.

28. Quanto à natureza da rubrica Vantagem Pessoal Nominal Identificada (VPNI), de início é importante esclarecer que essa rubrica é utilizada para os casos em que os valores do novo

plano de cargos forem menores do que do plano anterior, com vistas a evitar redução salarial. E a medida que o vencimento for aumentando a VPNI vai diminuindo até zerar.

29. Como exemplo da utilização desse método, temos a Lei do Estado do Ceará nº 18.338/2023 (D.O.E de 04.04.2023), que dispôs sobre o fortalecimento do modelo de gestão do serviço público estadual da área da saúde.

30. No art.2º, § 3º, inciso II da referida norma, foi consignado a rubrica Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) para compor a remuneração final dos servidores que apresentarem diferença de remuneração para menos no processo de enquadramento ao novo plano de cargos.

“(…)

Art. 2.º Para implantação do disposto no art. 1.º, a Sesa absorverá, na data de publicação desta Lei, o quadro de pessoal da Fundação Regional de Saúde – Funsaude, instituída na Lei n.º 17.186, de 24 de março de 2020.

§ 1.º Em face do caput deste artigo, passam a se submeter ao regime estatutário, Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974:

I – os empregados do quadro permanente da Funsaude na data de publicação desta Lei, então sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – os ocupantes de emprego em comissão no quadro da Funsaude.

§ 2.º Os empregados a que se refere o inciso I, do § 1.º, serão enquadrados em cargos e em plano de cargos ou legislação remuneratória que guardem pertinência com as competências dos empregos exercidos na Funsaude, o que ocorrerá da seguinte forma:

I – na Lei n.º 11.965, de 17 de junho de 1992, c/c a Lei n.º 14.238, de 10 de novembro de 2008 e legislações posteriores para os empregados médicos;

II – na Lei Complementar n.º 270, de 10 de dezembro de 2021, e legislações posteriores para os empregados que trabalham em áreas de atividade-meio;

III – na Lei n.º 11.965, de 17 de junho de 1992, e legislações posteriores para os profissionais da área da saúde, excetuados os médicos.

§ 3.º O enquadramento previsto no § 2.º dar-se-á da seguinte forma:

I – o ex-empregado será enquadrado na referência inicial na tabela vencimental correspondente ao seu cargo no regime estatutário;

II – havendo decesso remuneratório no enquadramento, considerando o somatório do salário recebido pelo ex-empregado, incluídas gratificações e demais vantagens de caráter permanente, ainda que variáveis, com a nova remuneração no regime estatutário, a diferença será devida e paga como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI;

(…)

31. Ademais, considerando a natureza remuneratória da VPNI, a Lei do Estado do Ceará nº 18.338/2023 (D.O.E de 31.03.2022) ao instituir a VPNI ao grupo tributação, arrecadação e fiscalização (Grupo TAF) da administração fazendária, incluiu a rubrica para fins de adicional de férias e décima terceira remuneração. **O que demonstra a natureza remuneratória da VPNI.**

32. Nessa lógica, temos o Recurso Extraordinário (RE 1367406) apresentado ao Supremo Tribunal Federal (STF), para a possibilidade de a vantagem pessoal nominal identificada (VPNI) ser incluída na base de cálculo do adicional por tempo de serviço (ATS) dos servidores do poder judiciário do estado do paraná.

33. Apesar do recurso 1367406 ter sido negado, por entender que a VPNI não pertence ao vencimento base do servidor, **deixa-nos concluir que a remuneração é o consolidado dos vencimentos, que nestes está incluído a VPNI.**

“(…)

Quer dizer, pela própria inteligência sistemática e teleológica da Lei Estadual nº 16.748/2010, a VPNI, embora compusesse os vencimentos, estaria nitidamente excluída do vencimento – no singular (art. 16), o qual corresponde somente à retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo com valor fixado em lei e correspondente ao nível de enquadramento do servidor. Ao

dimensionar essa vantagem pessoal, viu-se que o legislador cuidou de dizer expressamente que ela corresponderia ao [valor] das vantagens mencionadas no artigo anterior percebidas pelo servidor no mês imediatamente anterior ao da publicação da lei, deduzido o valor correspondente à elevação dos vencimentos básicos por conta do novo enquadramento (art. 23, da mesma lei). A distinção que se faz é importante porquanto repercute diretamente no regime jurídico remuneratório dos servidores, aí considerado, inclusive, o adicional por tempo de serviço (ATS). (...)

No que concerne ao regramento do Adicional por Tempo de Serviço – ATS, sua previsão consta originariamente na Lei Estadual nº 16.024/2008, que consubstancia o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário, ali estando minuciosamente previstos os seus parâmetros de cálculo e incidência.

(...) Vê-se que o legislador foi específico ao estipular que o ATS acresceria aos VENCIMENTOS – no plural – mas incidiria sobre o VENCIMENTO – no singular. De tal arte, valemo-nos do seguinte silogismo: a VPNI é verba alheia ao vencimento; o adicional por tempo de serviço, por imperativo legal, tem incidência restrita ao vencimento; logo, VPNI não é base de cálculo para ATS. É dizer, com o perdão pela tautologia, ATS não considera VPNI nos seus cálculos, seja porque a própria Lei Estadual nº 16.748/2010 de antemão previu as hipóteses em que a vantagem pessoal consubstanciaria base de cálculo para algum benefício, ou mesmo porque a Lei Estadual 16.024/2008, quando estabeleceu o adicional por tempo de serviço, limitou-o ao vencimento, excluindo as verbas que não o compusessem – aí incluída a VPNI.”

34. Portanto, **concluimos que a VPNI, apesar de ser alheia ao vencimento base do servidor, compõe os vencimentos (remuneração) do servidor.**

35. Quanto à natureza da rubrica **Gratificação de Produtividade, na essência é uma parcela variável que compõe os vencimentos do servidor (remuneração).**

36. Da mesma forma, **a natureza do Adicional de Periculosidade é uma parcela adicional que compõe os vencimentos do servidor (remuneração) em decorrência dos riscos a que o trabalhador está exposto durante a execução de suas atividades.**

37. Destacamos que em recente decisão, o ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 7440 (ADI 7440), suspendeu trecho de lei do Pará que prevê o pagamento de gratificação com o termo “indenização de representação” a servidor público em razão do exercício de cargo comissionado no executivo estadual, sem submissão do teto remuneratório.

38. No exame preliminar do caso, o relator lembrou que o STF, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 7402 (ADI 7402), suspendeu dispositivos de cinco leis de Goiás que consideravam indenizatórias parcelas correspondentes ao exercício de cargo em comissão que, somadas à retribuição do cargo efetivo, excedessem o teto constitucional.

39. Assim, **observamos que para uma parcela ter natureza indenizatória, não basta a definição formal em lei**, porque a indenização, em geral, é uma prestação em dinheiro destinada à recomposição patrimonial do agente público, ou seja, à reposição de um gasto necessário para o exercício da função. Portanto, **valores recebidos a título de retribuição pelo desempenho de função pública ou de adicional atrelado ao risco de exposição do servidor tem natureza eminentemente remuneratória.**

40. Feitas as contextualizações necessárias, passaremos para a análise de cada manifestação realizada.

41. Sobre os servidores vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda, que recebem acima do teto remuneratório em virtude da Gratificação por Produtividade Fiscal Tributária (GPFT), instituída pela Lei nº 2520, de 25 de setembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 44/2017, alertamos que a referida gratificação, conforme explanado na fase introdutória tem caráter remuneratório. Portanto, deve ser considerada pelo município para fins de cumprimento do teto constitucional.

42. Quanto ao Engenheiro Agrônomo listado na Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) que recebe acima do teto remuneratório em virtude do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) de seu vencimento base, reforçamos, conforme explicado na fase introdutória, que trata-se de verba de caráter remuneratório e não

indenizatório. Portanto, também deve ser considerada pelo município para fins de cumprimento do teto constitucional.

43. Referente aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu – SAAE que recebem acima do teto remuneratório em virtude das rubricas “indenização Lei 958/04” e “Indenização VPNI Lei 1614/2011”, destacamos, conforme já exemplificado na fase introdutória, que a VPNI faz parte dos vencimentos (remuneração) do servidor sem caráter indenizatório.

44. Ademais, a rubrica “indenização Lei 958/04” não tem caráter indenizatório, pois trata-se da incorporação permanente do adicional de função. Portanto, tem caráter remuneratório e compõe os vencimentos do servidor.

45. Reforçamos, que apesar de ser utilizado o termo indenização, a essência da despesa é que prevalesse, podendo ser considerada inconstitucional se não for computada para o teto remuneratório, conforme destacado no julgamento da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 7440 (ADI 7440) pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

46. Referente aos servidores Ricardo Mendes Frazão Neto (Referência 04/2023) e Paulo Mailson Vieira da Mota (Referência 05/2023), foi observado que nos meses em que ultrapassaram o teto remuneratório estava sendo considerada a rubrica “abono obrigatório” que é um sinônimo para o pagamento referente a conversão de até 1/3 das férias em abono pecuniário (art.143 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT). Portanto, restou esclarecido o apontamento inicial para os pagamentos realizados aos referidos servidores.

47. Pelo exposto, considerando a existência de pagamentos acima do teto remuneratório, a equipe de auditoria mantém os encaminhamentos propostos antes da manifestação dos gestores.

#### **2.1.1.10. Proposta de encaminhamento após Manifestação dos gestores:**

48. Pelo exposto, sugere-se:

a) determinar, com fundamento no art.78, VII da Constituição do Estado do Ceará e no art.49 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE), aos atuais gestores da Prefeitura de Iguatu, da Câmara Municipal, na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), para que, no prazo de até 30 dias, com vistas a implementar o abatimento da remuneração, do subsídio, do provento ou da pensão recebida que exceda ao teto remuneratório definido pelo art.37, inciso XI da Constituição Federal (CF) e interromper o pagamento de valores acima desse teto, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade competente;

b) determinar, após o cumprimento do prazo fixado, o retorno do presente processo à Unidade Técnica para fins de verificação do atendimento à deliberação; e

c) autorizar o arquivamento dos presentes autos após a verificação do atendimento à deliberação pela Unidade Técnica.

12. Acosto-me as razões lançadas pelo órgão técnico, que bem esmiuçou a questão de fundo.

13. Acrescente-se que, como bem anotou a Secex, a natureza de tais pagamentos não detinham cunho indenizatório para que pudesse se excepcionar à regra do teto remuneratório, uma vez que pagamento de gratificações de periculosidade, insalubridade e produtividade, por exemplo, detém cunho claramente de remuneração, pois se dá em razão do próprio exercício do cargo, além de ser aferido de acordo com a produção e risco no fiel desempenho das funções de servidor público, como já bem destacou aquela unidade técnica.

14. Neste contexto, importante aclarar que a Unidade Técnica considerou também o argumento do 13º e férias constitucionais, tendo já excluído todas as respectivas parcelas que não deveriam entrar no cálculo, uma vez que não se submetem ao teto remuneratório por

definição legal e conceitual, conforme a seguinte explanação do método adotado pelo corpo técnico que constou no método adotado:

**“e) exclusão dos itens remuneratórios com os seguintes termos:** antecipação, adiantamento, auxílio, diferença, desconto indevido, judicial, devolução, férias, mês anterior, salário-família, indenização, vencimento complementar, plantão e restituição; e”

15. Tanto assim, aliás, que, dentro dessa linha, a Secex **sanou a ocorrência para os servidores Srs. Ricardo Mendes Frazão Neto e Paulo Mailson Vieira da Mota, acolhendo a alegação da defesa de alínea “F”** acima transcrita, porque o valor excedente referia-se, na verdade, **ao 13º salário**, motivo pelo qual foram os únicos que tiveram a falha sanada in totum, o que também acompanho este entendimento.

16. Data vênua, divirjo da SECEX pontualmente acerca do prazo, pois o lapso temporal sugerido pela unidade técnica de apenas 30 dias entendo que configura prazo deveras exíguo para a adoção das providências cabíveis sobre tema de certa complexidade administrativa, principalmente porque ainda haverá a necessidade do Município ofertar o contraditório aos servidores, em processo administrativo interno, junto ao próprio município, o que será deflagrado e apurado caso a caso, para avaliação e regularização, o que, portanto, também demanda um tempo maior.

17. Por tal razão, entendo que o tempo mais adequado é de 90 (noventa) dias para o Município regularizar toda a situação dos envolvidos, constantes da tabela descritiva do Relatório Final nº 123/2023 acima transcrita, já incluindo-se o devido contraditório que será realizado.

18. Neste contexto, em atenção aos limites da atuação desta Corte de Contas, entendo que a redação proposta pela SECEX não é a técnica redacional adequada para determinar o imediato corte dos subsídios excedentes por este Tribunal, pois ainda haverá processo administrativo interno junto ao Município para ser realizado, bem como não é o Tribunal a autoridade coativa que exerce o comando direto nesta regularização, mas sim a autoridade fiscalizatória, cabendo, em verdade, ao próprio Município adotar as providências cabíveis para regularizar a situação, sob pena de incidir em descumprimento de determinação, passível de multa no art. 62, inciso V, da LOTCE, o que será apurado no processo específico, e caso venha a eventualmente incidir na conduta do descumprimento.

19. Nesse sentido, entendo por readequar a Redação, nos seguintes moldes.

DETERMINAÇÃO 01:

DETERMINAR aos ATUAIS gestores de cada Unidade Gestora pertinente que, **no prazo total de 90 dias**, adote as providências cabíveis para, **uma vez assegurado o devido contraditório a cada agente público envolvido em processo administrativo próprio e interno a ser instaurado pelo Município, regularizar o pagamento do teto remuneratório municipal em harmonia com a CF/88 (art. 37, inciso XI)**, sob pena de, em caso de descumprimento da presente Decisão, ser passível de multa, no art. 62, inciso V, da LOTCE, a ser apurada em processo específico de Representação.

20. Ilustro que também **acompanho o MP especial, na lavra do Dr. Gleydson Alexandre, sobre o tratamento da matéria de fundo**, ousando divergir, *data vênia*, apenas sobre a questão da estratégia em anexar a presente inspeção na PCS, de forma imediata, podendo esta ser feita em momento mais oportuno. Explico.

21. *Data vênia*, entendo prudente evitar, neste primeiro momento, que o presente tema seja apurado em sede de cada uma das PCS de cada Unidade Gestora **separadamente**, uma vez que, se enveredássemos nesta linha, findaríamos por tumultuar o trâmite da instrução das Prestações de Contas, o que não é prática recomendável, especialmente diante da elevada quantidade de envolvidos, de diversas unidades gestoras, e do tempo necessário para celebrar o contraditório internamente na Prefeitura (90 dias) até que seja concluído o procedimento, cujo contexto inevitavelmente iria afetar a instrução da PCS.

22. Além disso, há que se sopesar a indesejável pulverização da matéria em diversas PCS separadas, o que deve ser evitado para não gerar julgamentos colidentes ou instruções distintas, razões pelas quais compreendo ser mais adequado que o presente tema seja apurado em sede de um único processo específico de Representação, mantendo-se a unicidade e coesão, e que contemple todas as unidades jurisdicionadas, passível das eventuais sanções cabíveis, alusivo ao exercício de 2024, caso eventualmente incidam no descumprimento da referida Determinação nº 01.

23. Por outro lado, em homenagem ao zelo trazido pelo douto MP Especial, esclareço que poderá haver outro momento oportuno para que a presente matéria seja anexada na respectiva PCS, desde que não acarrete os efeitos acima (perca da unicidade, tumulto ou pulverização da apuração).

24. Nesta entoada, como presente feito cuida de um processo de natureza Inspeção, tal não se constitui a seara idealmente cabível para que seja aplicada sanção pelo eventual descumprimento, razão pela qual, como bem já solicitou a SECEX, o eventual descumprimento deverá ser apurado por meio de uma única Representação para os atuais gestores das Unidades Gestoras pertinentes, após o transcurso do referido prazo de 90 dias.

25. Por tal razão, determino o seguinte à SECEX:

**DETERMINAÇÃO 02:**

**DETERMINAR** à SECEX que, após findo o referido prazo de 90 dias, e caso detecte o descumprimento da presente Decisão, observe que o tema não poderá ser apurado nos presentes autos que não se constituem a seara cabível, uma vez que se tornará passível de sanção de multa no art. 62, inciso V, da LOTCE, razão pela qual, como bem já solicitou a SECEX, o eventual descumprimento deverá ser apurado por meio de um processo único de Representação para os atuais gestores de cada Unidade Gestora que incorra no eventual descumprimento da determinação, alusivo ao exercício de 2024.

26. Sobre a alegação de alínea “h”, em que o nobre Procurador Municipal alega a existência de um teto remuneratório diferenciado para o cargo de Procurador, cumpre relembrar a sua alegação no seguinte aspecto:



h) Alega que, em específico, a Servidora Camila Gonçalves da Silva Araújo, seria, na verdade, uma Procuradora Autárquica do Município junto ao SAAE (e não servidora com ocupações comuns no SAAE), a qual se submete a outro mandamento constitucional, qual seja, a remuneração de desembargador em 90,25%, conforme a redação do próprio art. 37, inciso XI da CF/88 e a jurisprudência do STF aplicável sobre a remuneração dos procuradores municipais (tema 510);

27. Neste ponto, poderia existir um ponto controvertido sobre uma simples questão de fato, pois, segundo o quadro da SECEX acima reproduzido, consta que tal servidora ocuparia um cargo comum no SAAE, ao passo que a PGM alega que, em tese, esta servidora exerceria o cargo de Procuradora Autárquica junto àquela entidade, o que, portanto, despertaria alguma dúvida sobre a verdadeira natureza do cargo ocupado e as suas atribuições funcionais.

28. Já a informação trazida pelo MP Especial de que tal servidora seria uma Procuradora autárquica se baseia apenas no SIM, o qual é instrumento informativo e cadastrado pelo gestor, sem quaisquer provas efetivas.

29. Dentro deste contexto, sobre o caso da referida servidora, encontro solução intermediária e que me parece mais justa e equilibrada.

30. Tal preocupação, em específico, teria azo para ser resolvido de imediato se estivéssemos em sede de processo punitivo, com fins de sanção de multa ou débito – o que impõe ao Tribunal ter a prévia certeza dos fatos para aplicar sanções no julgamento, diga-se.

31. Contudo, como estamos em sede de processo de Inspeção, que ainda detém natureza preventiva, e que ainda será instaurado um novo processo pelo Município com amplo direito ao contraditório assegurado aos servidores, nada obsta que, no momento oportuno daquele procedimento, o Município então apure qual a natureza do verdadeiro cargo ocupado pela servidora e as suas atribuições funcionais definidas pela lei de regência do cargo.

32. Nestes termos, a situação já poderá ser esclarecida no próprio procedimento interno a ser adotado pelo Município dentro da própria DETERMINAÇÃO 01, uma vez que, após assegurado o contraditório, se, ao final, for apurado pelo Município que a referida servidora exerce a função de Procuradora, logo, os seus vencimentos ficarão preservados porque já estão de acordo com o teto adotado para a carreira, que corresponde a 90,25% de Desembargador, conforme o art. 37, inciso XI, da CF/88 e o Tema 510 do STF abaixo transcrito.

33. Por outro lado, se for apurado que exerce outras funções que não a de Procuradora, logo, deverá o Município adotar as providências cabíveis com vistas a readequação remuneratória, haja vista que, nesta segunda hipótese, submete-se ao teto remuneratório do Prefeito, sujeitando-se à regra geral da Determinação nº 01.

34. Nesse sentido, o STF já pacificou o tema, com repercussão geral, tendo fixado o modelo de referência sobre o teto remuneratório a ser utilizado por todos os Municípios sobre a carreira de Procurador Municipal, inclusive estendendo-se para os procuradores municipais autárquicos (RE nº 663.696, Tema 510, julgado em 28/02/2019, Relator Ministro Luiz Fux):

“1. Os procuradores municipais integram a categoria da Advocacia Pública inserida pela Constituição da República dentre as cognominadas funções essenciais à Justiça, na medida em que também atuam para a preservação dos direitos fundamentais e do Estado de Direito.  
2. O teto de remuneração fixado no texto constitucional teve como escopo, no que se refere ao thema decidendum, preservar as funções essenciais à Justiça de qualquer contingência política a que o Chefe do Poder Executivo está sujeito, razão que orientou a aproximação dessas carreiras do teto de remuneração previsto para o Poder Judiciário.

**3. Os Procuradores do Município, consecutivamente, devem se submeter, no que concerne ao teto remuneratório, ao subsídio dos desembargadores dos Tribunais de Justiça estaduais,** como impõe a parte final do art. 37, XI, da Constituição da República.

4. A hermenêutica que exclua da categoria “Procuradores” – prevista no art. 37, XI, parte final, da CRFB/88 – os defensores dos Municípios é inconstitucional, haja vista que ubi lex non distinguit, nec interpres distinguere debet.

5. **O termo “Procuradores”, na axiologia desta Corte, compreende os procuradores autárquicos, além dos procuradores da Administração Direta,** o que conduz que a mesma ratio legitima, por seu turno, a compreensão de que os procuradores municipais, também, estão abrangidos pela referida locução. Precedentes de ambas as Turmas desta Corte: RE 562.238 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe 17.04.2013; RE 558.258, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 18.03.2011.

**6. O texto constitucional não compele os Prefeitos a assegurarem aos Procuradores municipais vencimentos que superem o seu subsídio, porquanto a lei de subsídio dos procuradores é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo municipal,** ex vi do art. 61, §1º, II, “c”, da Carta Magna.

**7. O Prefeito é a autoridade com atribuição para avaliar politicamente, diante do cenário orçamentário e da sua gestão de recursos humanos, a conveniência de permitir que um Procurador do Município receba efetivamente mais do que o Chefe do Executivo municipal.**

8. As premissas da presente conclusão **não impõem que os procuradores municipais recebam o mesmo que um Desembargador estadual, e, nem mesmo, que tenham, necessariamente, subsídios superiores aos do Prefeito.**

9. **O Chefe do Executivo municipal está, apenas, autorizado a implementar, no seu respectivo âmbito, a mesma política remuneratória já adotada na esfera estadual, em que os vencimentos dos Procuradores dos Estados têm, como regra, superado o subsídio dos governadores.”**

35. Desse modo, com base nas ponderações aduzidas na presente manifestação, **VOTO** nos seguintes termos:

**A) DETERMINAR** aos ATUAIS gestores responsáveis pela Câmara Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), todos de Iguatu, que procedam ao seguinte:

**DETERMINAR** aos ATUAIS gestores de cada Unidade Gestora pertinente que, **no prazo total de 90 (noventa) dias**, adote as providências cabíveis para, **uma vez assegurado o devido contraditório a cada agente público envolvido em processo administrativo próprio e interno a ser instaurado pelo Município, regularizar o pagamento do teto remuneratório municipal em harmonia com a CF/88 (art. 37, inciso XI)**, sob pena de, em caso de descumprimento da presente Decisão, ser passível de multa, no art. 62, inciso V, da LOTCE, a ser apurada em processo específico de Representação.

**B) DETERMINAR** à SECEX:

**DETERMINAR** à SECEX que, após findo o referido prazo de 90 (noventa) dias, e caso detecte o descumprimento da presente Decisão, observe que o tema não poderá ser apurado nos presentes autos que não se constituem a seara cabível, uma vez que se tornará passível de sanção de multa no art. 62, inciso V, da LOTCE, razão pela qual, como bem já solicitou a SECEX, o eventual descumprimento deverá ser apurado por meio de um processo único de Representação para os atuais gestores de cada Unidade Gestora que incorra no eventual descumprimento da determinação, alusivo ao exercício de 2024.

**C) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, após o trânsito em julgado;

**D) NOTIFICAR** os interessados, acerca do teor desta decisão. **É como voto.**

Fortaleza, 28 de junho de 2024

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
**RELATORA**

**ANEXO ÚNICO**

**Nota de esclarecimento acerca da natureza do cargo ocupado pelas partes que foram notificadas na presente Inspeção:**

- Sra. Ana Luíza Bandeira Bastos ocupa o cargo efetivo de auxiliar administrativo de pessoal, conforme o SIM:



**DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.**

**DADOS FUNCIONAIS**  
**MUNICÍPIO: IGUATU - EXERCÍCIO: 2023**

Órgão:	SECRETARIA DE SAUDE	Quantidade do Município:	1
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA DE SAUDE	Quant.: 1	1
Agente Público:	ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS	CPF:	855.760.773-34
Matrícula:	00011489	Data Posse:	01/04/2002
Tipo de Cargo:	Outros Cargos	Amparo:	Lei Municipal
Vínculo:	cargo efetivo	Nº do Amparo:	0000744/01
Forma Ingresso:	Nomeação de Cargo Efetivo	Data do Amparo:	11/12/2001
Expediente:	Ato	Data de Public. do Amparo:	11/12/2001
Data de Expediente:	01/04/2002	Situação Funcional:	ATIVO
Nº do Expediente:	001/2023	Desligado:	NÃO
Regime Jurídico:	Estatutário	Carga Horária Semanal	40
Cód. Ocupação CBO:	411005 - Auxiliar administrativo de pessoal		

- Sra. Margarida Marleuda Gonçalves ocupa o cargo de Secretária de Saúde (gestora), conforme o SIM:



**PESQUISA POR AGENTE PÚBLICO / CPF NO ESTADO**  
**EXERCÍCIO: 2023**

CPF	MUNICÍPIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VÍNCULO	NUMERO DO EXPEDIENTE	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
<i>Agente Público: MARGARIDA MARLEUDA GONCALVES</i>						<i>Total: 2</i>
26515415320	IGUATU	0601 - SECRETARIA DE SAUDE	CARGO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	2439/2022	ATIVO	
26515415320	IGUATU	0601 - SECRETARIA DE SAUDE	CARGO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	427/2023	ATIVO	



**DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.**

**DADOS FUNCIONAIS**  
**MUNICÍPIO: IGUATU - EXERCÍCIO: 2023**

Órgão:	SECRETARIA DE SAUDE	Quantidade do Município:	2
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA DE SAUDE	Quant.:	2
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA DE SAUDE	Quant.:	2
Agente Público:	MARGARIDA MARLEUDA GONCALVES	CPF:	265.154.153-20
Matrícula:	00065587	Data Posse:	25/10/2022
Tipo de Cargo:	Secretário	Amparo:	Lei Municipal
Vínculo:	cargo político administrativo	Nº do Amparo:	2.936/2022
Forma Ingresso:	Cargo Político Administrativo	Data do Amparo:	23/02/2022
Expediente:	Portaria	Data de Public. do Amparo:	24/02/2022
Data de Expediente:	25/10/2022	Situação Funcional:	ATIVO
Nº do Expediente:	2439/2022	Desligado:	SIM
Regime Jurídico:	Político-Administrativo	Carga Horária Semanal	40
Cód. Ocupação CBO:	111415 - Chefe de assessoria técnica doserviço público municipal		
Agente Público:	MARGARIDA MARLEUDA GONCALVES	CPF:	265.154.153-20
Matrícula:	00066210	Data Posse:	01/02/2023
Tipo de Cargo:	Secretário	Amparo:	Lei Municipal
Vínculo:	cargo político administrativo	Nº do Amparo:	3.019/2023
Forma Ingresso:	Cargo Político Administrativo	Data do Amparo:	03/02/2023
Expediente:	Portaria	Data de Public. do Amparo:	03/02/2023
Data de Expediente:	01/02/2023	Situação Funcional:	ATIVO
Nº do Expediente:	427/2023	Desligado:	SIM
Regime Jurídico:	Político-Administrativo	Carga Horária Semanal	40
Cód. Ocupação CBO:	111415 - Chefe de assessoria técnica doserviço público municipal		

- Sr. Marconi Matos de Filho ocupou a Presidência da Câmara Municipal de Iguatu em 2023 e exerce cargo efetivo na Secretaria de Educação, conforme os dados do SIM:



**PESQUISA POR AGENTE PÚBLICO / CPF NO ESTADO**  
**EXERCÍCIO: 2023**

CPF	MUNICÍPIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VÍNCULO	NUMERO DO EXPEDIENTE	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
<i>Agente Público: MARCONI DE MATOS FILHO</i>						<i>Total: 2</i>
83612793349	IGUATU	0101 - CAMARA MUNICIPAL	CARGO ELETIVO	1/2017	ATIVO	
83612793349	IGUATU	0901 - SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR	CARGO EFETIVO	709/2013	ATIVO	

- Sr. Venâncio José Vieira ocupa o cargo de Secretário de Desenvolvimento Agrário de Iguatu (gestor), conforme o SIM:



ESTADO DO CEARÁ  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Sistema de Informações Municipais - SIM

1 / 1

01/04/2024 - 14:49

**PESQUISA POR AGENTE PÚBLICO / CPF NO ESTADO  
EXERCÍCIO: 2023**

CPF	MUNICIPIO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	VINCULO	NUMERO DO EXPEDIENTE	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
<i>Agente Público: VENANCIO JOSE VIEIRA</i>						<i>Total: 4</i>
63990245368	IGUATU	1401 - SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	CARGO EFETIVO	097/2023	ATIVO	
63990245368	IGUATU	1401 - SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	CARGO POLITICO ADMINISTRATIVO	1418/2023	ATIVO	
63990245368	IGUATU	1401 - SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	CARGO POLITICO ADMINISTRATIVO	415/2023	ATIVO	
63990245368	IGUATU	1402 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	CARGO POLITICO ADMINISTRATIVO	415/2023	ATIVO	

- Sr. Karlinando Bezerra Lira ocupa cargo de Secretário da Fazenda do Município de Iguatu, conforme o SIM:



ESTADO DO CEARÁ  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Sistema de Informações Municipais - SIM

1 / 1

01/04/2024 - 14:56

**PESQUISA POR AGENTE PÚBLICO / CPF NO ESTADO  
EXERCÍCIO: 2023**

CPF	MUNICIPIO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	VINCULO	NUMERO DO EXPEDIENTE	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
<i>Agente Público: KARLINANDO BEZERRA LIRA</i>						<i>Total: 3</i>
03971738303	IGUATU	0501 - SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL	CARGO POLITICO ADMINISTRATIVO	1225/2023	ATIVO	
03971738303	IGUATU	1301 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	CARGO COMISSIONADO	000/2023	ATIVO	
03971738303	IGUATU	1501 - SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	CARGO COMISSIONADO	1432	ATIVO	

- Sr. José Ronald Gomes Bezerra, ocupou o cargo de Prefeito interino em 2023 e atual Presidente da Câmara em 2024, conforme o SIM:



ESTADO DO CEARÁ  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Sistema de Informações Municipais - SIM

1 / 1

01/04/2024 - 15:06

**PESQUISA POR AGENTE PÚBLICO / CPF NO ESTADO  
EXERCÍCIO: 2023**

CPF	MUNICIPIO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	VINCULO	NUMERO DO EXPEDIENTE	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
<i>Agente Público: JOSE RONALD GOMES BEZERRA</i>						<i>Total: 3</i>
17247365315	IGUATU	0101 - CAMARA MUNICIPAL	CARGO ELE TIVO	1/2017	ATIVO	
17247365315	IGUATU	0301 - SECRETARIA DO GABINETE	CARGO ELE TIVO	01012023	ATIVO	
17247365315	IGUATU	0301 - SECRETARIA DO GABINETE	CARGO ELE TIVO	01012023_	ATIVO	